



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 13/2015

Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos servidores da Defensoria Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 25 de agosto de 2005;

**Considerando** que cabe ao Defensor Público-Geral disciplinar o procedimento de concessão de ajuda de custo devida aos servidores da Defensoria Pública;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 90 a 94 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** – A ajuda de custo, tal como prevista na Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, é verba de natureza indenizatória destinada a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passe a ter exercício em outra sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

**Art. 2º** – Ao servidor removido *ex officio* será paga uma ajuda de custo correspondente a um mês do vencimento básico da respectiva classe do cargo titulado.

**Art. 3º** - O servidor removido, com direito à ajuda de custo, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital com o lapso inicial do trânsito para a nova Comarca, requerer o pagamento da verba indenizatória.

**Parágrafo único** - O requerimento deverá ser encaminhado ao Defensor Público-Geral e nele deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, a agência e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o valor.

**Art. 4º** – A prestação de contas da ajuda de custo deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da verba indenizatória, por meio de documento comprobatório da efetiva mudança de domicílio, emitido no nome do servidor, nos termos do art. 1º.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, poderá ser aceito documento comprovante da mudança de domicílio emitido em nome do cônjuge ou do companheiro do servidor, desde que acompanhado de declaração deste, sob as penas da lei, de que residem no mesmo endereço.

**Art. 5º** – A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto no artigo anterior terá por consequência a devolução obrigatória do valor recebido.

**Art. 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.  
Registre-se.  
Publique-se.**

Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA,**  
Defensor Público-Geral do Estado.

